



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2013 -

Em 03 de dezembro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Virgilina Severino dos Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de novembro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 36/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 13 de novembro de 2013, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Rio Verde foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16/2013 e 304/2013, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 20 de novembro de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados, Dr. Eduardo do Prado Lobo, Vice-Presidente da Subseção da OAB local, OAB-GO - 23.183 e Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, OAB-GO – 15.481, integrante da Comissão de Advogados Trabalhistas. Na oportunidade, referidos causídicos

entregaram ao Desembargador-Corregedor o ofício nº 125/2013, de 02/12/2013, da Subseção da OAB local, manifestando preocupação com o longo prazo que estão sendo marcadas as audiências iniciais nesta Vara do Trabalho, retardando a entrega da prestação jurisdicional. Em resposta, o Desembargador-Corregedor disse que, por ocasião desta visita correicional, pôde constatar que as audiências iniciais estão sendo designadas, na data de hoje, para o mês de maio de 2014. Ponderou, todavia, que durante este ano, as Varas do Trabalho de Rio Verde não contaram com um Juiz Auxiliar fixo até o mês de outubro, o que certamente concorreu para esse cenário, que não condiz com a celeridade sempre demonstrada pela Justiça do Trabalho. Considerando a recente posse de 17 novos Juízes Substitutos, o que viabilizou a devolução dos auxiliares fixos para as três Varas de Rio Verde; considerando a iminente realização de novo concurso público para provimento de mais 5 novos cargos de Juiz Substituto, com previsão de conclusão para junho/2014, e considerando a posse de novos servidores concursados, prevista para o dia 10/01/2014, espera-se uma significativa melhora na prestação jurisdicional, com redução do prazo para designação de audiências. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor que, a despeito de todas as intercorrências acima mencionadas, a produtividade da 1ª Vara do Trabalho foi de 98,26%, considerando o cumprimento da META 1 do CNJ – julgar mais processos do que os distribuídos no ano – até o mês de outubro, demonstrando o esforço empreendido pelos juízes que aqui atuaram e/ou atuam, notadamente a Juíza Titular.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 O Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando não constam do cadastro das petições iniciais e são colhidos em audiência, inserindo-os no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 O lançamento com regularidade no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como dos recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 24 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 103 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, conforme apurado no período correicionado, encontra-se em 6 dias, ao disposto no art. 189, inciso I, do CPC (2 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.7 A prolação de sentenças nos 71 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, bem como a solução dos incidentes indicados no item 2.6.5 do mesmo relatório, os quais se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 53 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, bem como do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 100 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 131 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.9 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos

acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida.

4.11 A observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações - itens 6, 8 e 9, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais; e

Tal recomendação foi atendida.

4.14 A utilização do convênio INFOJUD, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

5.2.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº. 250/2013. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;**

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** conforme apurado no item 6.2 – 2, 8, 22 e 29 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da

guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 17 do Relatório de Correição;

5.2.6 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 12 dias, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 32 do Relatório de Correição;

5.2.7 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 8 dias, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 17 dias, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 31 do Relatório de Correição;

5.2.8 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 6 do Relatório de Correição;

5.2.9 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição.

5.2.10 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição;

5.2.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

5.2.12 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido, **especialmente aquelas com mais de 40 dias de atraso**. A Secretaria da Corregedoria deverá encaminhar, via e-mail, cópia desta Ata juntamente com o Relatório de Correição, devidamente assinados, aos juízes relacionados no item 2.6.6

do Relatório de Correição, dando-se-lhes ciência desta recomendação. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficial à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

5.2.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 548 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; e

5.2.14 Que a Vara do Trabalho regularize os 84 processos que, em 26/11/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a outubro, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 98,26% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor pede especial atenção à Juíza Titular dessa unidade relativamente aos processos pendentes de solução, a despeito do empenho já demonstrado com o índice acima noticiado. A prolação das sentenças em atraso, conforme recomendado no item 5.2.12, também contribuirá para um melhor desempenho da unidade no atingimento dessa meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **469** execuções nos meses de janeiro a outubro de 2011 contra **265** execuções no período de janeiro a outubro deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 43,50%** no número de execuções encerradas. Em relação ao último período correicionado, houve um **aumento de 25,74%** no quantitativo de processos que tramitam na fase executória, razão pela qual o Desembargador Corregedor pediu especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite

na fase executória, tendo ressaltado, inclusive, que a unidade inspecionada possui uma taxa de congestionamento na fase executória acima da média regional (80% e 67%, respectivamente). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial, semanalmente, para tentativa de conciliação nos processos em fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e **inscrição do devedor no BNDT**, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos às Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Dra. Virgilina Severino dos Santos, Juíza Titular, e Dra. Christina de Almeida Pedreira, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 43% e 80%, respectivamente, ficando ambas muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 21% para a fase de conhecimento e 67% para a fase de execução, motivo pelo qual o Juiz Corregedor exortou as juízas titular e auxiliar, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a adotarem providências mais efetivas para redução desses percentuais.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e

ordinário (prazos para audiência inicial no sumaríssimo, prazos para prolação de sentenças na fase de conhecimento em ambos os ritos e prazos para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo), constantes do Relatório de Correição, e que superam em muito o limite legal, o Desembargador Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, a despeito de possuir movimentação processual estimada em **3000 processos/ano**, não contava, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que perdurou até 30/09/2013, com a lotação de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução de um juiz auxiliar fixo para esta unidade; **b)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar a Juíza Titular desta unidade por tais acontecimentos; **c)** Esta Vara do Trabalho conta com um quadro insuficiente de servidores, fato já reconhecido pela Administração do Tribunal, que, certamente, cuidará de incrementá-lo com a posse de novos servidores concursados, prevista para janeiro de 2014.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013** e a correta alimentação do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Sebastião Bontempo de Paula, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 03 de dezembro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região